

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 2009

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a forma de pagamento das anuidades ou das semestralidades escolares e a fixação de valor máximo da multa pelo cancelamento da matrícula.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma do disposto neste artigo, terá vigência por 1 (um) ano e será dividido em 12 (doze) ou 6 (seis) parcelas mensais iguais, facultada a oferta aos alunos, seus pais ou seus responsáveis de plano de pagamento alternativo, cujo montante não pode exceder o valor total anual ou semestral.

.....

§ 7º O valor pago pela matrícula estará incluído no valor total das anuidades ou das semestralidades escolares, constituindo-se na primeira das parcelas referidas no § 5º.

§ 8º A multa pelo cancelamento da matrícula não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela da anuidade ou semestralidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

